

CONVÊNIO Nº 047/2023
REF: PROCESSO Nº 2022.015882

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E MUNICÍPIO DE VITÓRIA, PARA CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 7.1, ITEM “Q” DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 29062018, PROCESSO Nº 2018.028281, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede à Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.151.363/0001-47, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Munir Abud de Oliveira, inscrito no CPF sob o n.º 113.759.757-73, e seu Diretor de Engenharia e Meio Ambiente, Sr. Pablo Ferraço Andreão, inscrito no CPF sob o n.º 002.073.317-82, e o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1.927, Bento Ferreira - Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29050-945, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Lorenzo Pazolini**, inscrito no CPF sob o n.º 096.382.677-80, ajustam e convencionam a celebração deste Convênio, que se regerá pela Lei n.º 13.303/2016 Art.27 § 3º, e pelo Regulamento de Licitação e Contrato da Cesan, destacando o artigo 197, bem como pela Lei 8.666/93, artigo 116, e suas alterações no que couber e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica - financeira entre a **CESAN** e o **MUNICÍPIO**, visando a implantação do sistema de esgotamento sanitário na extensão da Orla Noroeste – Fase 1A, no município de Vitória neste Estado, conforme normas técnicas vigentes.

1.2 - O presente convênio é celebrado tendo em vista a necessidade de atuação colaborativa entre as partes para ampliação/complementação do serviço de esgotamento sanitário na região da Orla Noroeste do município de Vitória-ES, conforme estabelecido no ITEM 7.1 - "q", "q.1" e "q.2" do Contrato de Programa Nº29062018, Processo Nº 2018.028281, – firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **CESAN**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O recurso a ser empregado na execução do objeto do presente convênio é de **R\$ 1.989.512,76 (hum milhão novecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e doze reais e setenta e seis centavos)**.

2.2 - O valor discriminado em 2.1 refere-se ao resultado obtido para execução do objeto deste Convênio na Licitação nº LPN 003/2021, Processo nº 3343951/2021, que deram origem ao Contrato nº 237/2022 firmado entre o **MUNICÍPIO** e a empresa **Contractor Engenharia LTDA**.

2.3 - O valor para execução do objeto discriminado em 2.1 será acrescido dos reajustamentos nos termos do Contrato nº 237/2022 referenciado em 2.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos financeiros para execução das obras do sistema de esgotamento sanitário citadas neste convênio são provenientes da receita própria da **CESAN**, CÓDIGO E.VIT.OG.22.01.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEMBOLSO DOS RECURSOS

5.1 - O recurso de que trata a cláusula segunda será reembolsado pela **CESAN** ao **MUNICÍPIO** em parcela única quando da conclusão do objeto do presente Convênio.

5.2 - A parcela única referida em 5.1 será depositada em conta corrente de titularidade do **MUNICÍPIO**, a ser indicada formalmente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - A **CESAN** obriga-se a:

- a) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à efetivação dos trabalhos objeto do presente Convênio;
- b) Disponibilizar os projetos básicos e orçamento para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário em conjunto com Projeto do Orla Noroeste do Município de Vitória;
- c) Reembolsar ao Município de Vitória, nas condições estabelecidas neste Convênio, os recursos previstos na cláusula segunda;
- d) Auxiliar o Município de Vitória na fiscalização das obras e serviços de esgotamento sanitário que forem implantados para execução do projeto da Orla Noroeste – Fase 1A;
- e) Notificar o Município de Vitória, quando no exercício de auxílio à fiscalização das obras e serviços, tratados na alínea retro, forem constatadas ocorrências contrárias às normas vigentes para execução de obras e serviços do tipo;
- f) Cadastrar os serviços executados, lançando-os em banco de dados a ser disponibilizado ao Município de Vitória;
- g) Realizar ações e campanhas de sensibilização visando a interligação dos imóveis ao sistema de esgotamento sanitário objeto deste convênio assim como outros localizados na

orla noroeste do município de Vitória e que já possuam rede coletora de esgoto sanitário disponíveis;

h) Realizar ações de educação ambiental , nos bairros integrantes da orla noroeste do município de Vitória;

i) Emitir termos de aceitação parciais/final e atestado de funcionalidade das obras objeto deste Convênio;

6.2 - O Município de Vitória, obriga-se a:

a) Promover as ações técnico-administrativas estabelecidas neste Convênio;

b) Licitar e contratar empresa para executar os serviços necessários para implantação do sistema de esgotamento sanitário na extensão da Orla Noroeste – Fase 1A, no município de Vitória, neste Estado, conforme normas técnicas vigentes;

c) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a orientação técnica e o acesso da fiscalização da **CESAN** para inspeção das obras e serviços de engenharia;

d) Fazer observar e cumprir na execução das obras e serviços, as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, assim como aos aspectos ambientais;

e) Executar as obras e serviços em obediência ao projeto técnico e especificações aprovadas pela **CESAN**;

f) Executar as obras e serviços dentro do prazo estipulado na cláusula terceira supra e conforme Plano de Trabalho em anexo;

g) Realizar ao final da obra objeto do presente Convênio a solicitação de reembolso dos recursos nela aplicados conforme definido na cláusula nona;

H) Transferir para a **CESAN** os ativos objeto deste Convênio após o reembolso dos valores aplicados nos termos da Cláusula Décima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A CESAN exercerá a autoridade normativa e a função gerencial fiscalizadora, das obras objeto do presente convênio, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, ficando assegurado aos agentes qualificados pelas partes, o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

7.2 - A unidade fiscalizadora da CESAN será a **Gerência de Obras – E-GOB**, apoiada pelas suas unidades.

7.3 - A unidade fiscalizadora do MUNICÍPIO será a **Gerência de Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB/GEO**.

7.4 - O MUNICÍPIO franqueará livre acesso aos empregados do sistema de controle interno e externo da **CESAN** ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a

todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, sendo imputadas à **CESAN** e ao **MUNICÍPIO** as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3 - Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

8.4 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A Prestação de Contas Final para reembolso pela **CESAN** dos recursos aplicados pelo **MUNICÍPIO** no objeto do presente Convênio deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras e emissão de Termo de Aceitação pelos convenientes, instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do plano de trabalho;
- c) cópia deste instrumento, com a indicação da data de sua publicação;
- d) relatório da execução físico–financeira;
- f) relação dos pagamentos efetuados e cópia das medições de serviço;
- h) Termo de aceitação da obra referente ao escopo deste Convênio emitida pelo **MUNICÍPIO**;
- i) Cópia dos termos de aceitação parciais/final e atestado de funcionalidade das obras objeto deste Convênio emitidos pela **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEMBOLSO DOS VALORES APLICADOS

10.1 - A **CESAN** realizará o reembolso dos recursos aplicados pelo **MUNICÍPIO** no objeto deste Convênio no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Prestação de Contas Final conforme Cláusula nona.

10.2 - Havendo a necessidade de complementação/correção da Prestação de Contas Final, que deverá ser formalmente solicitado pela **CESAN** ao **MUNICÍPIO**, o prazo definido no item 10.1 ficará automaticamente interrompido, sendo que o novo prazo máximo para reembolso será de 30 (trinta) dias após a apresentação da complementação/correção solicitada.

10.2 - Caso o reembolso não seja realizado no prazo referido no item anterior, o Município instaurará processo de tomada de contas e adotará as medidas que são cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

11.1 - Os bens e equipamentos adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade da **CESAN**, respeitadas as normas aplicáveis, a quem caberá sua operação e manutenção nos termos do Contrato de Programa nº 29062018.

11.2 - A propriedade da **CESAN** dos bens e equipamentos referidos em 11.1 fica condicionada ao reembolso dos valores aplicados no objeto deste Convênio conforme Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Havendo legislação ou fatos supervenientes que requeiram alterações, este Convênio poderá ser revisado e aditado, mediante Termo Aditivo, com solicitação de um dos partícipes e consenso entre eles, desde que não haja alteração na natureza, finalidade e metas do objeto do presente instrumento.

12.2 - É obrigatório o aditamento do convênio quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor e/ou do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPRESENTATIVIDADE DAS PARTES

13.1 - As partes formalmente indicarão a equipe técnica que fiscalizará a obra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Integra o presente Convênio os seguintes anexos:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Plantas, memoriais descritivos, projetos básico e executivo da obra objeto deste Convênio;
- c) Contrato para execução dos serviços.

E, por estarem de justos e acordados, assinam este instrumento os representantes das partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Vitória/ES, 20 de março de 2023.

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
Diretor Presidente da CESAN
CPF N° 113.759.757-73

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN
CPF N° 002.073.317-82

LORENZO PAZOLINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF N° 096.382.677-80

GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
CPF N° 867.342.377-53

TESTEMUNHAS:

1)

2)]